



**LEI Nº 240, 17 de setembro de 2024.**

***“Dispõe sobre o pagamento de 13º Salário aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, e dá outras providências.”***

*Considerando que o 13º salário é um direito social previsto expressamente na Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, inciso VIII, cujo pagamento é devido a todos os trabalhadores;*

*Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, em recente decisão reconheceu a constitucionalidade do direito ao 13º salário para os agentes políticos, fixando a Tese de Repercussão Geral nº 484: “o artigo 39, §4º da CF/88 não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário”;*

*Considerando ser este o atual entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre o reconhecimento de pagamento de décimo terceiro salário a agentes políticos, mediante lei autorizativa específica local, nos termos do Parecer Normativo nº 14/2014, alinhando-se assim à decisão do STF, dirimindo as dúvidas acerca da implementação deste direito social aos agentes políticos.*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica concedido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, a partir da aprovação desta Lei, em efetivo exercício de mandato, sem efeito retroativo.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos municipais, os ocupantes dos cargos públicos: **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** no âmbito do Poder Executivo, e **Vereadores** no âmbito do Poder Legislativo.



**Art. 2º** - São direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do município de Oliveira dos Brejinhos/BA:

I – 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio.

**Art. 3º** - Os valores correspondentes ao 13º (décimo terceiro) salário acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos elencados.

**Art. 4º** - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, dos subsídios devidos em dezembro do respectivo ano.

**Parágrafo único** - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores, de cada Poder público.

**Art. 5º** - Qualquer agente político mencionado no parágrafo único do art. 1º desta lei perceberá o 13º (décimo terceiro) salário proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano, em casos de extinção, cassação ou renúncia do mandato.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

**Art. 7º** – O 13º (décimo terceiro) salário previsto nesta Lei terá como marco temporal inicial, o dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 17 de setembro de 2024.

**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito